SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 102 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 709, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 e 28 do corrente mês de junho, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.929, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 87, de 1955, no Senado Federal), que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Dia 28:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.565 de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 383, de 1952, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 4 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.026-D, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1955, no Senado Federal) que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armadas.

Senado Federal, em 6 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sôbre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 31-B, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sôbre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretoria

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretario.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente ***
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes *
Vitorino Freire *****
Mathias Olympio.
Mourão Vieira ****
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães **
Júlio Leite.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplente.

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.

** Substituido pelo Sr. João Arruda.
*** Substituido pelo Sr. Gaspar Velloso.
**** Substituido temporàreamente por Gomes de Oliveira.
***** Substituido temporàreamente por Pedro Ludovico.

Secretario — Renato Chermont.

Reuniões — Sextas-feira, às 10 horas e 30 minuros.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares *
Gaspar Velloso ***
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Moura Andrade **

* Substituido temporàreamente por Ary Vianna.
** Substituido temporàreamente por Novaes Filho.
*** Substituido temporàreamente por Mendonça Clark.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feira, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente *
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia **
Tarcisio Miranda.

* Substituido temporàreamente por Ovidio Teixeira.
** Substituido por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara *
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **
Ezechias da Rocha.

* Substituido temporareamente por Novaes Filho.
** Substituido temporàreamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente **
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Pericles Pinto
Moura Andrade *

* Substituido temporàreamente por Novaes Filho.
** Substituido temporàriamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — J B Castejon Branco

Reunião — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasboas (*).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.

Secretário — Nathércia Sá Leitão

Reuniões — Quintas-feira, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Magalhães Barata *
Francisco Gallotti **.
Alencastro Guimarães.
Silvio Curvo ***
Maynard Gomes.

* Substituido temporàreamente pelo Sr. Ary Vianna.
** Substituido temporàriamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
*** Substituido temporàreamente pelo Sr. Ovidio Teixeira.

Secretário — Romilda Duarte

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente
Francisco Gallotti *.
Magalhães Barata **.
Coimbra Bueno.

* Substituido temporàreamente por Ary Vianna.
** Substituido temporàrreamente por Gaspar Velloso.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasoôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Caiado de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo
Armando Câmara.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — Sextas-feira, às 10 horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.
Secretário — Miecio dos Santos Andrade.
Reuniões às quinta-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

28.ª REUNIÃO, EM 19 DE JUNHO DE 195 6

Às quinze horas e trinta e cinco minutos, do dia dezenove de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro e Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres do Sr. Gaspar Velloso, oferecendo a redação final do *Projeto de Decreto egislativo n.º 36, de 1956*, que aprova o Protocolo para limitar o cultivo, a produção e o comércio internacional da papoula e o uso do ópio e do *Projeto de Decreto Legislativo n.º 68, de 1954*, que aprova a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 8 de dezembro de 1953, denegou registro ao contrato celebrado a 5 de outubro do mesmo ano, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha — Estado de Minas Gerais — e a Sociedade Técnica Construtora Limitada.

É, também, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo, apresentando a redação final do *Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1956*, que concede anistia aos trabalhadores que respondem por *delitos em consequência de participação em greve*, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas fôrça Armadas a partir de 1953, e dá outras providências.

Finalmente, a Comissão aprova o parecer em que o Sr. Argemiro de Figueiredo oferece a redação final das emendas do Senado ao *Projeto da Lei da Câmara n.º 36, de 1956*, que altera a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953, e dá outras providências.

As dezesseis horas e cinco minutos, esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 66.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 20 DE JUNHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA.

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ 500.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, ao ensejo das festividades comemorativas do seu jubileu de prata e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Comentários sôbre o projeto de lei que prorroga a vigência do regime de licença prévia para o comércio exterior.

Senadores Filinto Müller, Ezechias da Rocha, Moura, Andrade e Domingos Vellasco, sôbre o Projeto de Lei n.º 285, de 1955, que modifica o inciso VII do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-53.

Senador Lima Teixeira — Efeitos da sêca na Bahia.

Senador Gilberto Marinho — Justificação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Senador Ezechias da Rocha — Apêlo do Prefeito de Mata Grande, em Alagoas, relacionado com a construção de uma ponte sôbre o rio São Francisco.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955, que modifica o inciso VII do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-5. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 33 do Código de Justiça Militar. (Aprovado o Substitutivo).

Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1956, que modifica os artigos 517 e 523 do Código do Processo de 29-12-53. (Aprovado).

Requerimento n.º 331 de 1956, do Sr. Gomes de Oliveira e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956. (Aprovado).

Requerimento n.º 332, de 1956, do Sr. Filinto Müller, de votação nominal para o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955. (Aprovado).

Requerimento n.º 333, de 1956, do Sr. Moura Andrade, de audiência da Comissão de Relações Exteriores para o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos. (Aprovado).

Comparecimento:
50 Srs. Senadores.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovídio Teixeira — Carlos Lindemberg — Ari Viana — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Muller — Othon Mader — Daniel Krieger — Primio Beck.

(39).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS:

Da Câmara dos Deputados:

N. 1.097 — Comunicando haver sido aprovado o Projeto de Lei do Senado n. 6, de 1956, que dispensa até 31 de dezembro de 1958, a exigência do curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, para os Capitães do Quadro dos Serviços do Exército, enviado à sanção.

N. 1.089 — Encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 104, de 1956

(n.º 4.343-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ 500.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, ao ensejo das festividades comemorativas do seu jubileu de prata e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde, os créditos especiais, respectivamente, de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), a fim de serem concedidos à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, ao ensejo das festividades comemorativas do seu jubileu de prata.

Art. 2.º Os créditos especiais de que trata o art. 1.º destinam-se a auxiliar o desenvolvimento das instituições educativas e médico-hospitalares pertencentes àquela Diocese, e a entidade beneficiária prestará contas das importâncias até 2 (dois) anos após seu recebimento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS PARECERES:

Parecer n. 519, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n. 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

De autoria do eminente senador João Villasbôas, o presente projeto, apresentado ainda na sessão de 3 de maio de 1954, fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.

Pelo artigo 1.º, o projeto estatui que corresponderá à letra *I* o padrão mínimo de vencimento a ser pago ao servidor público da União, funcionário ou extranumerário.

No artigo 2.º se estabelece que serão incorporados ao quadro permanente do funcionalismo público da União, nos padrões de vencimentos que lhes corresponderem, obedecido o disposto no artigo 1.º, os atuais extranumerários, indispensáveis à execução dos serviços normais da administração pública.

O artigo 3.º reza que a partir da vigência da lei, não serão mais admitidos extranumerários no serviço público da União, salvo nos casos especiais dos contratados, para desempenho de trabalhos técnicos ou na ocorrência de acréscimo temporário de serviço em determinado setor da administração.

Pelo artigo 4.º dá-se ao Poder Executivo o prazo de seis meses para encaminhar ao Congresso Nacional um anteprojeto de reestruturação geral de funções e vencimentos do funcionalismo público da União, atendendo ao disposto nos artigos anteriores.

Justificando a proposição, frisa seu ilustre autor que, se o empregado de emprêsa particular não pode se manter com remuneração inferior a Cr$ 2.400,00, nesta capital, igualmente o funcionário público, por mais modesto que seja, necessitará de retribuição correspondente, ou seja a atualmente atribuída à classe I.

Diz, mais, o senador João Villasbôas, que a distinção entre funcionários e extranumerários fere a Constituição Federal e que urge modificar o estado de coisas relativo aos extranumerários, por contrário aos bons princípios da administração pública.

II — O que de logo ressalta à nossa vista é a inatualidade do projeto.

Apresentado em 1954, mas só agora vindo às nossas mãos, durante êsse período foram elaboradas leis que resolveram o assunto nêle versado, tornando-o pràticamente superado.

III — Afora isso, porém, a proposição apresenta certos aspectos dignos de reparo, eis que, ora a tornam inconveniente, ora a colocam em choque com a Constituição Federal.

IV — Assim é que o artigo 1.º, fixando o padrão mínimo de vencimento do funcionalismo, na letra I, valeria como um verdadeiro impacto nas finanças e na economia nacional, com inevitável repercussão inflacionária.

É que, no momento, o valor mensal de letra *I* (que não é o padrão inicial do vencimento do funcionalismo) é de Cr$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros)...

O artigo 2.º, relativo à Incorporação, ao quadro público da União, de extranumerários, afigura-se-nos de evidente inconstitucionalidade, pois implica, na realidade, em criação de emprêgo em serviço existente, o que é da competência privativa do Presidente da República (artigo 67, § 2.º da Constituição Federal).

Ademais, mesmo que fôssem criados os cargos, seu provimento teria que ser feito pelo Presidente da Re-

pública, ressalvadas as condições previstas pela Constituição, inclusive a exigência de concurso para a primeira investidura em cargo de carreira (arts. 87, V, e 186, da Constituição Federal).

Caberia, além disso, observar que a situação dos extranumerários já está perfeitamente regulada pela Lei n. 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (posterior à apresentação do projeto) e que assim dispõe sôbre a matéria:

"Art. 1.º Os extranumerários mensalistas da União e das autarquias que contem ou venham a contar mais de, 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Art. 5.º Dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente lei serão obrigatòriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados por esta Lei e expedidos títulos aos que não os possuem".

A referida Lei n. 2.284 invalida, também, o artigo 3.º do projeto, concernente à admissão, em caráter excepcional, de admissão de extranumerários, eis que regula o assunto detalhada e satisfatòriamente, não convindo, portanto, alterá-la.

O artigo 4.º dá o prazo de seis meses para Executivo submeter ao Congresso Nacional um ante-projeto de reestruturação geral de funções e vencimentos do funcionalismo público da União.

Ora, a matéria está superada, pois a Lei n. 2.745, de 12 de março de 1956, ao mesmo tempo que concedeu aumento de vencimentos ao funcionalismo, deu (art. 25) o prazo de 180 dias para o Executivo elaborar o plano de classificação de cargos do serviço público.

Vê-se, do exposto, que o projeto, por sinal inspirado em altos propósitos e visando a objetivos de inegável justiça social, deve ser rejeitado, não só porque várias de suas disposições estão incluídas em lei como também porque infringe preceitos da Constituição.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente — *Daniel Krieger*, Relator — *Gaspar Velloso* — *Lima Guimarães* — *Gilberto Marinho* — *Benedicto Valladares* — *Ruy Carneiro* — *Argemiro Figueiredo*.

Parecer n. 520, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Reuerimento número 257, de 1956, que solicita à Mesa providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O nobre Senador Coimbra Bueno enviou à Mesa do Senado o Requerimento n.º 257, de 1956, solicitando providências no sentido de que sejam enviados os Diários Oficiais dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário da União aos órgãos representativos dos mesmos Poderes, nos Estados e Municípios.

A providência solicitada pelo ilustre Senador seria realmente de grande conveniência para o interêsse nacional, certo como é que iria por em dia os órgãos do Poder Público, nos Estados e Municípios, no que tange aos atos dos Poderes da União.

A Mesa do Senado, entretanto, focalizou brilhantemente a matéria, demonstrando a impossibilidade constitucional a regimental de deferir o requerimento. Envolve o requerimento um novo serviço público, com despesas dêle decorrentes e, por essa forma, não prescinde de lei que o autorize. É Lei com iniciativa na Câmara dos Deputados, de vez que encerra *matéria financeira, "ex-vi"* do § 1.º do art. 67 da Constituição da República.

Por outro lado, não há, no Regimento do Senado, nenhuma disposição em que se arrime o requerimento que analisamos.

Isso posto, consideramos o requerimento na forma e no conteúdo, inadequado às providências que sugere.

Tem razão o indeferimento da Mesa.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger* — *Benedicto Valladares* — *Ruy Carneiro* — *Gilberto Marinho* — *Gaspar Velloso* — *Lima Guimarães*.

Palmesf

Não desejo, Srs. Senadores, fatigá-los com a repetição de fatos que estão — eu seis — na consciência de todos.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. não nos fatiga. Sempre que ocupa a tribuna, traz ao conhecimento da Casa assunto de grande importância para o País. Todos seus discursos têm sido nesse sentido, e o Senado invariàvelmente os ouve com prazer e a maior atenção.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, antes de passar à fase final de meu discurso, que não desejo alongar, prestarei um depoimento que demonstra a que ponto chega o absurdo da aplicação da Lei de Licença Prévia e do discricionário monopólio cambial.

Em fim de 1955, o Instituto de Pensões e posentadoria dos Servidores do Estado pretendeu adquirir equipamentos cirúrgicos indispensáveis ao funcionamento do seu serviço médico. *Aquele tempo, cotava-se o dólar, no* mercado livre, setenta e dois cruzeiros. Feita a licitação dos preços no Distrito Federal e em São Paulo obteve-se *o seguinte resultado*: equipamentos importados ao dólar de vinte e *cinco cruzeiros* — câmbio generosa e merecidamente concedido pelo Govêrno a artigos dessa natureza — eram oferecidos, numa frente única, por três vezes o prêço pelo qual o Instituto os importara, isto é, ao dólar de setenta e dois cruzeiros. Guardem bem os nobres Senadores êstes dois números — de vinte e cinco para setenta e dois — quase três vêzes mais que o preço de venda. O acréscimo era de nove vezes, num produto vital.

Dir-se-á que a fiscalização adequada resolveria o problema. Se assim fôsse, há muito o crime estaria eliminado da face da Terra, porque existe polícia, repressão e leis em abundância. A realidade, porém, é que leis desta natureza só interessam aos especuladores.

Desta tribuna, como de outras, tenho ouvido constantes apêlos para a estabilização do custo de vida. Não se pede mais que êle seja diminuído para o trabalhador, para todos enfim.

Assistimos à alta ininterrupta do custo das utilidades, cuja base está na estabilidade de preços dos produtos importados, que fixam os preços nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exª dá licença para mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, no Brasil, costumam-se fazer leis e regulamentos com a maior confusão para, à sombra deles, lucrarem os intermediários, deixando-nos na posição que V. Exa. acaba de expor com tanta ilustração.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa.

Sr Presidente, há pouco tempo votamos, literalmente a toque de caixa, a chamada Lei Oliveira Brito. Centenas de automóveis estavam retidos no Cais do Pôrto. Foram re-exportados? Estão a leilão? — Não!

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer — Assis Chateaubriand — Mendonça Clark — Reginaldo Fernandes — Jarbas Maranhão — Lima Teixeira — Attílio Vivacqua — Tarciso Miranda — Benedito Valladares — Gaspar Velloso — *Saulo Ramos* (11).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa ofício do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

É lido o seguinte

OFÍCIO

União Interparlamentar.

Grupo Brasileiro.
Em 19 de junho de 1956.
Senhor Presidente,

Submeto a V. Exa. as indicações dos líderes partidários para que seja constituída a representação do Senado Federal na XLV.ª Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Bangkok.

Tomo a liberdade de pedir a Vossa Excelência que seja, *desde logo, feita* a nomeação para que aquêles representantes tenham *tempo suficiente* para se enfronharem dos assuntos que ali serão debatidos.

Queira V. Exa. aceitar os meus cumprimentos. — *Domingos Vellasco*, Presidente do Grupo Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE:

Como se vê do ofício que acaba de ser lido, o Sr. Senador Domingos Velasco, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, encaminhando as indicações formuladas pelos líderes partidários, para a escolha dos nomes que deverão representar o Senado na Conferência daquela União a realizar-se em Bangkok, encarece a necessidade de ser a designação feita desde logo, para que os escolhidos tenham tempo de tomar conhecimento dos assuntos a serem debatidos.

Tratando-se de ato da competência do Presidente, designo para integrarem a referida Delegação os Senhores Senadores Carlos Lindemberg — Cunha Melo — Juracy Magalhães — Júlio Leite e Domingos Velasco.

A designação do funcionário que acompanhará a Delegação será feita posteriormente pela Comissão Diretora. (*Pausa*).

Vai ser lido o requerimento encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte

Requerimento n. 331, de 1956

Requeremos, na forma do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno do Senado, urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no pôsto imediato aos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões em 20 de junho de 1956. — *Gomes de Oliveira* — *Novaes Filho* — *Ezechias da Rocha* — *Daniel Krieger* — *Domingos Vellasco* — *Alencastro Guimarães* — *Fernandes Távora* — *Vivaldo Lima* — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, esta manhã, a Câmara dos Deputados deveria ter aprovado a prorrogação da Lei de Licença Prévia; não sei, porém, se nos têrmos solicitados pelo Poder Executivo ou se em conformidade com a emenda que a prorroga apenas por seis meses, visando possibilitar exame mais detido e minucioso da matéria, muito provàvelmente com a idéia de refundí-la totalmente de acôrdo com a experiência adquirida.

Não desejo deixar passar a oportunidade para pedir a atenção da Casa, abusando da sua paciência (*não apoiados*), sôbre os aspectos contraditórios que resultam da chamada Lei de Licença Prévia.

Ainda hoje, um dos grandes órgãos de imprensa brasileiros, "O Jornal", comentando a instalação de uma fábrica de automóveis em Pôrto Alegre, examinavva a questão sob o aspecto da concessão de licença cambial. Discute o Govêrno, com as autoridades interessadas, a oportunidade ou não da localização dessa fábrica na área de Pôrto Alegre, por se tratar de instalação contra-indicada, dada a falta de indústrias subsidiárias da principal, — construção e montagem de automóveis.

A questão apresenta os mais variados aspectos, e pode-se concluir que a construção é contra-indicada por antieconômica. São problemas que se apresentam sob os mais variados prismas. Será mais acertada a localização de uma fábrica próxima do mercado de consumo ou dos fornecedores das matérias primas.

Tratando-se de emprêsa privada, o assunto diz respeito, apenas, ao dono do capital, ao capital privado. Ninguém poderá pensar que homens experimentados, dispondo de vastos recursos, instalem uma fábrica em local contra-indicado e que tudo leve a crer seja a falência do negócio no futuro.

Não se justifica, pois, a intervenção, a tutela do Govêrno. A adotar-se êsse critério, amanhã, de consequência em consequência, quem quiser instalar uma fábrica de calçados, ou de massas alimentícias, terá também de ser controlado pelo Estado, que lhe dirá se há ou não conveniência, se o negócio é bom ou mau, proibindo-lhe a realização do último caso.

Marchamos, como se vê, por via de consequências, para o comunismo do Estado, para uma socialização e nacionalização integral. Talvez seja, no fundo, êste o objetivo das fôrças ocultas que vêm atuando nestes últimos anos, na direção dos negócios públicos no Brasil.

Ouso afirmar que o ponto sensível da questão não é, pròpriamente, o contrôle, pelo Govêrno, da localização de uma indústria, como a da fabricação de automóveis. E' que essas fábricas pedem, como entrada de capital, o dólar fixado em quarenta e três cruzeiros.

Um dos maiores negócios da atualidade é a introdução de capitais nesta base. De fato, ao dólar fictício, de quarenta e três cruzeiros, quem conseguir licença dessa natureza ganhará a bonificação de quarenta cruzeiros. Exerce-se, assim, uma pressão artificial sôbre as minguadas disponibilidades de cambiais no Brasil, e, como consequência dessa pressão artificial, a carência, mais aparente do que real, de cambiais, obriga ao aumento progressivo de medidas restritivas, tôdas, cortando

a atividade individual, o espírito de aventura, o pioneirismo que construiu o Brasil e é o único fator de sua prosperidade.

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O *Sr. Fernandes Távora* — Creio que V. Exa. se está referindo à notícia publicada em "O Jornal" de hoje, sôbre a interferência do célebre Tenente Gregório.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — É verdade.

O *Sr. Fernandes Távora* — Foi por isso que Gregório entrou nessa patifaria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, um aspecto da aplicação da Lei de Licença Prévia dá margem a perguntas sempre sem resposta satisfatória; aliás até hoje não obtive, no particular, a bem dizer, resposta alguma.

Por que motivo se estabelece o contrôle cambial e a Licençça Prévia? Repetimos: as cambiais produzidas pelo nosso comércio exterior são insuficientes às solicitações, aos diversos aprovisionamentos do país. Daí a necessidade que reconhecemos, de o Estado disciplinar e racionar o produto do nosso trabalho no exterior.

Dispõe, para isto, o Poder Executivo, através da Lei de Câmbio, do monopólio total das letras de exportação. Destina essas letras às despesas do Estado, aos serviços no exterior, cogitando, depois, de uma distribuição mais ou menos equitativa e racional, para as necessidades mais urgentes do país.

Fixemos, entretanto, a circunstância: falta ao País a quantidade necessária, faltam meios para atender às importações, para satisfazer aos compromissos no exterior; daí impor-se a disciplinação.

Por que, se nega a quem deseja importar qualquer produto, pagando os impostos e as taxas, sem solicitar cambiais das reservas do Estado, assim monopolizadas, por que se nega a êsse alguém, que quer pagar todos os tributos e não vai fazer pressão no Banco do Brasil, o direito de importar?

Creio, Sr. Presidente, não haver justificativa para impedir-se que, por exemplo, um usineiro de Pernambuco, necessitado de uma peça, às vezes vital para seu equipamento, requisite, compre a mesma peça no exterior, pagando no câmbio livre a taxa do transporte aéreo, ùnicamente para sua usina não interromper a atividade.

Por que motivo êsse usineiro terá de fazer todo o longo processo, inclusive disputar — como é legítimo — um câmbio favorável no Banco do Brasil, desfalcando essas reservas?

Não há justificativa. E' lícito a êsse mesmo usineiro ou ao plantador de café, ou cacau, vender suas propriedades, converter o seu preço, livremente, ao câmbio comumente acordado, e transferir todo êsse dinheiro para o estrangeiro, instalando-se em qualquer país? Mas, não é lícito a êsse homem do café importar diretamente, a preço de câmbio — o tenta 80 cruzeiros por dolar, apesar de receber trinta e sete cruzeiros por dolar café — o germicida de que necessita para consumir e melhorar sua produção, que é o ouro do Brasil? Não será lícito ao usineiro ou plantador de cana importar equipamento de irrigação, como ao produtor do cacau ou trigo do Rio Grande do Sul, o seu trator? Todos êles irão comprar suas mercadorias — que, muitas vêzes gozam de câmbio especial de quarenta e três, cinqüenta cruzeiros por dolar — nas mãos dos intermediários privilegiados, cotado o dólar, não aos oitenta cruzeiros do mercado livre, mas a duzentos cruzeiros.

Quando queira o Senado, exibirei aqui as faturas comparativas entre os preços da mercadoria importada ao câmbio livre e aquêles pelos quais os produtores pagam no Brasil.

Vemos, assim, a que situação chegamos.

A quem interessa a Lei de Licença Prévia? — Aos importadores, calçados nas posições, donos do mercado, impondo ao consumidor nacional, livremente, o preço que querem.

A quem interessa a Lei de Licença Prévia? — Aos produtores, mesmo nacionais, que não querem nenhum teto para seus preços, mas, pura e simplesmente, a proibição da importação.

Retorna, assim, o Brasil aos tempos anteriores a 1808.

Não somos, atualmente, explorados pela metrópole; temos, curiosamente, dentro de nós mesmos a metrópole exploradora.

A quem interessa esta manipulação do câmbio e da licença de importação ou de exportação? — Ao Poder Executivo, para, com êsses dois instrumentos, distribuir favores e exercer opressões.

Sob a ameaça dessas duas medidas, não há autonomia de Estado, de Município nem econômica de indivíduo algum e tanto mais rico êle seja, mais inerme, estará, ante a potência tremenda de que dispõe o Executivo, com a Lei de Licença Prévia nas mãos.

Estão saindo todos com uma diferença: pagam para o Tesouro trinta ou quarenta mil cruzeiros, quando, pelo Projeto Bilac Pinto, que se arrasta há seis meses, pagariam trezentos mil Seriam, Sr. Presidente, trezentos mil cruzeiros para o Tesouro, e, agora, são quatrocentos ou quinhentos mil para os intermediários.

O Sr. Fernandes. Távora — Mais uma razão para o que acabo de dizer: lucra mos intermediários, que enriquecem despropositadamente, enquanto o Tesouro, em geral, perde.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Exatamente.

Até a votação da Lei Oliveira Brito, o valor médio dos automóveis de determinada marca era de setecentos mil cruzeiros, proporcionando ao intermediário quatrocentos e cinqüenta mil de diferença; depois dessa lei, os mesmos automóveis passaram a ser vendidos por oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros, porque há mais gente a ser atendida.

Sr. Presidente, ontem tive oportunidade de falar sôbre o comércio de diamantes ainda não lera a magnífica reportagem da revista O Cruzeiro. Vejamos que acarreta uma política de câmbio absurda.

O Banco do Brasil taxa o dólar mais ou menos a cinqüenta cruzeiros para o diamante, mas a cotação da moeda, no mercado livre, vai quase a oitenta cruzeiros. O valor do diamante acompanha rigoosamente o rdo dóla. Há quem estime nossa produção diamantífera em trezentos mil quilates. O valor exato é desconhecido, pois não há estatísticas a respeito e entretanto, no ano de 1954 não constou a exportação oficial de um só quilate quando, nos Estados Unidos, deram entrada duas partidas, uma de, pelo menos, 866.000 dólares, e outra de 726 331 dólares. Enquanto os preços correspondiam à realidade e a venda era livre, nossa produção, em 1940 estava estimada em 523 mil quilates. Em 1941 chegou a 618.401 quilates: manteve-se nesse nível até que a adoção da política cambial defeituosa o veio reduzindo progressivamente a ponto de, em 1954, acusar apenas 39.490 quilates.

Assinala, ainda, a revista, nessa interessante reportagem, que, com a guerra, o Brasil se tornou o refúgio de lapidadores e de gente interessada no diamante. Chegou a tornar-se o maior centro lapidador da América do Sul e estava em vias de converter-se num dos grandes centros especialistas, do mundo. Haviam mesmo escolas profissionais.

A revista estampa fotografias de escolas abandonadas e, até, fechadas.

As estatísticas consignam, ainda, que, ao tempo da última guerra, eramos o maior centro lapidador da América do Sul.

Tínhamos perto de 15 mil operários e 860 oficinas.

Sr. Presidente, noventa por cento dessas oficinas, bem como dos operários, estão abandonadas, devido, única e exclusivamente, ao dólar diferente da realidade. Entrega-se o diamante a 50 cruzeiros o dólar, quando o mundo inteiro o paga a 85 cruzeiros ou ao preço que valer.

O mesmo acontece com o ouro. A Companhia Minas de Morro Velho, pela primeira vez na sua história, não pagou dividendos. Essa emprêsa é obrigada a entregar ao Banco do Brasil, 20% de sua produção, ao valor de vinte cruzeiros a grama, além dos impostos e tôdas as despesas naturais nestes negócios; pagam ainda, sôbre a grama de ouro a diferença que vai entre Cr$ 20,00 e Cr$ 93,00.

Sr. Presidente, até a data de hoje, produzimos cerca de cinco mil quilos de ouro por ano. As estatísticas atuais já acusam menos de três mil quilos. E' o prêço ficticio.

Por último, a lei determina seja o Banco do Brasil o comprador de todo o ouro nacional; enteetanto, uma simples portaria da SUMOC, delegou a um banco privado essas operações. Isto é, a compra e venda de ouro no mercado livre.

Admito que se vá até à delegação de poderes nos casos de emergência, quando possa ser exercida pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado, porquanto a categoria de suas funções os requisitos necessários para alcançar êsses altos postos lhe dão direito a um crédito, que nós não lhes podemos negar. O doloroso, porém, em todo o quadro da política que vimos seguindo há anos, é que quem a executa, quem determina o que se vai fazer, não é o Presidente da República, não é o Ministro de Estado são, apenas, funcionários técnicos que resolvem, ao diletantismo de suas aptidões, dentro das possibilidades de sua competência, na extensão às vezes parca, de seus conhecimentos. Tais homens deveriam possuir cultura politécnica polimorfa, conhecer os negócios de madeira do Amazonas, os da criação de gado do Brasil Central, Mato-Grosso, Uberaba e Rio Grande do Sul. Enfim, distinguir as infinitas nuances daquilo que constituem a economia de um país vasto como o Brasil. Pois bem, meia dúzia dêles, num gabinete da Avenida, sem ter saído sequer do território nacional, não passando sua ilustração da que se obtém nos livros, sem a experiência necessária, por delegação de fato decidem sôbre a economia do Brasil, calculam a fração centesimal do real, o valor do dólar do café.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isto é frutoda época. Quando os governos se omitem, não falta quem queira substituí-los nas funções que devem exercer e, na verdade, não exercem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Exa. tem tôda a razão. Assim tem de trabalhar e aqui se faça justiça um homem que exerça a presidência da República ou a pasta de Ministro de Estado, a quem compete decidir sôbre assunto desta natureza. Afinal os técnicos propõem a cotação do dólar para o algodão em Cr$ 48,43. Por que? No completo fenômeno econômico de uma Nação, como pode um indivíduo pretender fixar o valor de determinado produto numa moeda eminentemente estável?

Por caso o algodão, para formar-se, não é resultado de uma porção de fatores, tais como fretes ferroviário e marítimo, valor do combustível, custo de um caminhão ou de um jeep, terra, terra. taxação local?

Meu objetivo, Sr. Presidente, ao assomar á tribuna, é, como tenho assinalado, provocar o debate da questão, reivindicando para nós, do Congresso, poderes a cujo exercício a Constituição nos obriga, qual o contrôle da moeda e da nossa economia. Não desarmemos o Executivo, mas não fujamos às nossas responsabilidades.

Não foram as bôas ou más gestões da SUMOC, da CEXIM, ou da CACEX as responsáveis por êsse estado de coisas; os responsáveis somos nós, que delegamos poderes indelegáveis.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*)! (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não estando presente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955, que modifica o inciso VII do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-53 (cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio com o exterior e da outras providências), em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores aprovado na sessão ordinária de 14 do mês em curso, tendo pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Economia contrário; Educação e Cultura, contrário; Finanças, contrário; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das comissões.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 521, 522, 523 e 524, de 1956

N.º 521, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955, que modifica o inciso VII do artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 (Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio com o exterior, e da outras providências).

(Emenda de plenário).

Ao Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1955, que dispensa o regime de licença as traduções portu-

Relator: Senador Lourival Fontes

guêsas editadas em Portugal, o nobre Senador Onofre Gomes apresentou, *em plenário, emenda que condiciona* a referida isenção à inexistência do "similares de autores brasileiros".

Considerando a *dificuldade que a* providência acarretaria aos órgãos *governamentais incumbidos de cumpri-la*, e tendo em vista o parecer desta Comissão sôbre o *projeto, opinamos* pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 156. — Cunha Mello, presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Daniel Krieger — Lima Guimarães — — Moura Andrade.

N.º 522, de 1956

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955,

(Emenda de plenário).

Relator: Senador Sebastião Archer

A Comissão de Economia opinou pela rejeição do presente projeto, que isenta as traduções editadas em Portugal do regime de licença de importação, por considerá-lo contrários aos interêsses da indústria gráfica nacional.

Pela emenda em exame a referida isenção só abrangeria as traduções portuguêsas sem similares no país.

Ainda que louvável a providência, pois visa a remover do projeto a sua inconveniência, verifica-se, entretanto, que, em matéria de traduções, seria precário qualquer contrôle no sentido de atualizar a situação editorial brasileira.

De fato, uma tradução pode não estar exposta à venda, mas em poder do editor, ou em fase de elaboração ou até mesmo contratada, ou ainda simplesmente programada para um futuro próximo.

Deste modo, que orientação se deveria adotar para a obtenção do quadro comparativo em que se basearia a dispença de licença?

Vê-se, assim, que a emenda não sana o projeto motivo por que opinamos contràriamente à mesma.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1956. — Julio Leite, presidente — Sebastião Archer, Relator. — Ovidio Teixeira — Fernandes Tavora.

N.º 523, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura — sôbre a emenda n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1955,

Relator: Senador Gilberto Marinho

Em virtude dos pronunciamentos anteriores sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955 e sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que a emenda apresentada à primeira proposição deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1956. — Lourival Fontes, Presidente — Gilberto Marinho, Relator. — Novaes Filho — Ezequias da Rocha.

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955,

Relator: Senador Fausto Cabral

Voltando a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1955, que modifica o inciso VII do artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a Emenda número 1, de autoria do nobre Senador Onofre Gomes, não vemos por que modificar o nosso ponto de vista inicial, quando opinamos pela desaprovação do projeto.

A emenda apresentada teria a virtude de evitar a concorrência do editor português em face do livreiro ou *editor nacional*.

Mas há aspectos bem interessantes que precisa mser considerados, como sejam amparar o trabalhador nacional, dando-lhe trabalho permanente e paag de acôrdo com as necessidades do operário especializado, como o é das indústrias gráficas.

Se fôsse facilitada, como visa a emenda, a importação de versões portuguesas, isso varia de certo modo dificultar a *melhoria*, o desenvolvimento das nossas editoras e do seu pessoal especializado em detrimento de nossos conceituados tradutores, cuja nobre classe, que se está formando aos poucos, precisa de amparo e até mesmo de estímulo.

Por tão razoáveis motivos, que escusam maiores justificativas, estamos pela desaprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1956. — Cesar Vergueiro Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Othon Mäder — Daniel Krieger — Ary Viana — Novaes Filho.

De acôrdo com o Regimento, quando os pareceres das Comissões são contrários, a votação inicia-se pelo projeto.

Em votação o projeto.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sem embargo do grande respeito que me merecem as Comissões que opinaram sôbre o projeto oriundo da Câmara dos Deputados e sôbre a emenda ontem a êle apresentada, manifesto meu espanto em face da hostilidade que despertou no seio das Comissões do Senado.

Não vejo razões justificativas de sua recusa. A proprosição é da iniciativa do Poder Executivo; visa a por fim a flagrante injustiça consagrada em lei, que fere exatamente Portugal, país ao qual estamos ligados por tradição de cultura e de civilização.

Não compreendo tenham livre entrada no Brasil livros traduzidos na Espanha, na França, na Itália, na Rússia, no Japão, na China, enquanto essas mesmas obras, quando traduzidas em Portugal, berço de nossa pátria, não consigam ingresso no Brasil.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. FILINTO MULLER — Alega-se, Sr. Presidente, que a indústria do livro brasileiro seria prejudicada se aprovado o Projeto. Peço venia para recordar ao Senado que a indústria do livro, em nosso país, gosa de forte amparo constitucional, inclusive isenção de direitos alfandegários sôbre o papel. Pode, portanto, vender sua produção por preços assaz acessíveis, desde que leva grande vantagem na concorrência com os livros vindos de outras Nações.

Não é êste, no entanto, o ponto crucial da questão. Não desejo apelar para o aspecto material criado pelo projeto. Atenho-me ao aspecto sentimental, digamos tradicional, entre Portugal e Brasil.

Entendo, Sr. Presidente, que Portugal e Brasil são — e continuarão sendo — pátrias distintas, países soberanos; mas, sentimentalmente, constituem um todo. (Muito bem).

Não compreendo, repito, se crie em nossa terra qualquer espécie de restrição aos objetivos vindos de Portugal ou qualquer entrave à entrada de portugueses que desejam colaborar, através de trabalho e de esfôrço, para ajudar o Brasil a construir sua grandeza. Esta a tradição que temos o dever de resguardar por questão de amor próprio, pois tudo devemos à pequena pátria lusitana.

O Sr. Fernandes Tavora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo prazer.

O SR. FERNANDES TAVORA — V. Exa. profere grande verdade. Entre tôdas as considerações que devemos ter, jamais poderemos esquecer a raça, que é primacial.

O SR. FILINTO MULLER — O ilustre colega salienta, com muita propriedade que não podemos esquecer nossa origem portuguêsa. Dela nos orgulhamos porque Portugal é sempre motivo de ufania para portugueses e brasileiros.

Sr. Presidente, o assunto tem sido largamente debatido na imprensa. O "Correia da Manhã" *publicou* há poucos dias magnifico artigo, de autoria do *admirado e querido All Right*, que com permissão do Senadó passo a ler:

"Restrição iniqua

Está dependendo do Senado o projeto, originário de mensagem do Executivo, que visa eliminar a restrição *feita pela Lei que criou a Carteira* de Comércio Exterior, relativamente à importação de livros estrangeiros traduzidos em Portugal.

Quer isso dizer, para começo de conversa, que não podemos mais ler "*As Minas de Salomão*", tradução do Eça, nemtão pouco a Bíblia, em nossa língua, porquanto, inexistindo aqui tradução dêsse livro fundamental, e estando proibida a entrada das traduçõesportuguêsas, *resulta que quem* não conhece ainda a Bíblia se quiser *conhecê-la terá que aprender* espanhol, francês, *alemão, inglês, etc.*, que tôdas as traduções nesses idiomas *podem entrar no país livremente*.

A exceção só se faz para os portuguêses. E' *um verdadeiro contra*senso, inclusive porque não há em Portugal restrição de espécie alguma quanto à importação de livros brasileiros *originais ou traduzidos*, os quais entram naquele país, ilhas adjacentes e suas Colônias da Africa, Asia e *Oceania sem pagar direitos nem quais* quer taxas adicionais.

O dispositivo legal que se procura revogar, por iniciativa do próprio Govêrno, criou uma discriminação para Portugal que não etm justificativa aceitável.

Compreende-se, por exemplo, que fôsse proibida a importação de traduçõesportuguêsas de livros estrangeiros já traduzidos no Brasil, mesmo que as traduções portuguêsas fossem melheors. Isso poderia figurar até nas Tarifas, no rol dos "similares", mas vedar a entrada, dentro da cota, de livros traduzidos em Portugal e dos quais não haja traduções entre nós, isso é incompreensível. Traduções francesas, espanholas, japonêsas, turcas e até russas, podem entrar à vontade. Só as portuguêsas não podem.

Francamente, isso chega a ser jacobinismo em matéria de letras e representa um desprimor para com a velha Lusitânia, de onde proviemos em grande parte.

O govêrno, portanto, está certo, certíssimo, quando propõe ao Congresso a *revogação dessa medida inqualificável* de restrição. A Câmara aprovou prontamente a iniciativa. Só falta agora o voto do Senado para completar a obra de reparação que *devemos a Portugal nessa matéria*.

Convém aliás referir que já não somos hoje o grande mercado de outrora para os livros portuguêses, cuja venda atualmente, segundo cálculos positivos, não vai além de 3 a 4% do movimento geral de cada Livraria.

E' *certo, porém, que a venda de* livros brasileiros e mPortugal e suas colônias *é muitíssimo menor*. Ainda assim, encontram sempre compradores, *o que não acontece na Espanha*, França Estados Unidos e até noutros países do Continente, como no México, onde o Aurelio Buarque de Holanda, que viveu lá nos centros universitários, só encontrou uma pessoa que fala a nossa língua, o antigo embaixador Afonso Reys, que aqui viveu muitos anos. Definitivamente, precisamos acabar, já e já, com essa restrição iniqua".

Sr. Presidente, esta a verdade: Portugal nos manda quantidade ínfima de livros. Nossas livrarias, segundo as estatísticas, evndem apenas de 3 a 4% de livros portuguêses. *Não é* possível, portanto; que, nessa proporção, *os livros traduzidos em Portugal* representem concurrência aos livros traduzidos e impressos no Brasil. O projeto, como está redigido, não trará prejuizo aos editores nacionais; mas ainda que os prejudicasse; ainda que os livros traduzidos em Portugal concorressem com os impressos no Brasil; ainda que tal ocorresse teríamos o dever de defender essa tradição e respeitar as coisas de Portugal.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não; com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Uma das objeções feitas ao projeto, pela Imprensa, foi quanto ao aspecto político. O Govêrno de Portugal teria oposto sérias restrições às traduções brasileiras, atendendo a injunções de natureza política.

Entendo, porém, que não podemos atender para essa circunstância, porque os governos são transitórios e a amizade entre pórtugueses e brasileiros é eterna.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado pelo *brilhante aparte* de V. Ex.ª, que justifica o meu apêlo ao Senado.

Creio que o govêrno de Portugal jamais fez restrições aos livros impressos e editados no Brasil. Quer os de autores brasileiros, quer as traduções aqui feitas, sempre tiveram livre entrada naquele país e em suas colônias. Não é crível nem concebível, assim, continuemos a manter essa restrição iníqua, injusta com relação apenas aos livros traduzidos em Portugal.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª mais aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com *muito prazer*.

O Sr. Fernandes Távora — Esta restrição importaria tremendo onus para Portugal pois exatamente o Brasil recebe a maior parte dos traduções nele feitas. Se restringirmos a entrada dessas traduções, prejudicaremos a indústria portuguêsa, o que de maneira alguma, devemos fazer.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, a restrição contida no projeto, parà mim, sôa da mesma forma que soaria a proibição de entrada, em Mato Grosso, de livros traduzidos em São Paulo ou no Ceará.

Por êste motivo, dirijo caloroso apêlo aos nobres colegas no sentido de que não aceitem o parecer das doutas Comissões. *Embora renda* homenagens de respeito aos seus relatores e demais membros, entendo, todavia, que não andaram acertados ao rejeitar a proposição vinda da Câmara dos Deputados. Peço ao Senado que a aprove, emhomenagem ao velho e querido Portugal.

Durante o discurso do Sr Filinto Müller, o Sr Apolonio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, ressalvada a emenda. (*Pausa*).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, membro da Comissão de Educação e Cultura discordei do pa-

recer sôbre êste projeto. Não compreende essa restrição às traduções portuguesas. E' uma descriminação que atenta contra o princípio de reciprocidade, que nos cumpre respeitar, particularmente em tais casos, isto é, no setor da cultura.

Traduções brasileiras, tenham ou não similares em Portugal, poderão ser exportadas livremente para aquele país. E não existe disposição legal brasileira que impeça livre entrada de livros estrangeiros em nosso estacado, inclusive as traduções espanholas, muito procuradas entre nos. Por onde se vê que é um verdadeiro regime de exceção que o projeto visa a extinguir, regime, tanto mais para rejeitar quanto se trata de coisas da inteligência e do espírito.

Mas, argumenta-se, há interêsses em jôgo: a concorrência portuguesa vem afetar a indústria brasileira de livros. Argumento fragilimo, ao meu ver. No comércio de livros, Portugal está em 4.º lugar, cabendo o 3.º, 2.º e 1.º lugares aos livros espanhois, franceses e ingleses, respectivamente. Dos portuguêses, cálcula-se em 95% os livros originais de autores lusos, entre os quais predominam as enciclopédias e dicionários; ficam apenas 5% para as traduções, que quase nada representam na exportação de Portugal para o Brasil. Nos primeiros quatro meses de 1955, segundo os dados estatísticos, Portugal recebeu do Brasil 14 mil toneladas de mercadorias no valor de 81.000 mil escudos. Nesse mesmo prazo, o Brasil recebeu mercadorias de Portugal num total de 96 toneladas, no valor de 3.200 mil escudos. O saldo de compra portanto a favor do Brasil, foi de 77.800 mil escudos.

Ora, um negócio tão modesto num volume comercial tão grande, não deve merecer a importância que se lhe quer dar. Além do mais, dada a desvalorização da nossa moeda, não vejo como possam as traduções portuguesas concorrer vantajosamente com as brasileiras. Se a temida expansão das traduções lusitanas não se verificou, quando o livro português podia ser vendido mais barato que o nacional, como poderá ela ocorrer agora, quando êle é vendido muito mais caro? E é fora de dúvida que aspécto econômico da questão, por sinal de somenos importância, não pode prevalecer sôbre o cultural. Ao meu ver, não procede o argumento. Não é com essa restrição que se vai equilibrar a nossa balança comercial. Não lhe darei, a ela, o meu voto. Trata-se de uma discriminação injustificável, que fere profundamente o princípio da reciprocidade. Além disso, atenta não só contra a interpenetração da cultura luso-brasileira, mas também contra o espírito que ditou o Tratado da Amizade e Consulta, que não é senão a própria fraternidade que liga os dois povos, fraternidade que devemos, cada vez mais, exaltar e acoroçoar, em pról dos interêsses comuns das duas Pátrias irmãs. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, ressalvada a emenda.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto, mas também pela sua inconveniência.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a proposição de que ôra cogitamos é das mais altas significação. O que se está discutindo, neste momento, não é, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a questão de liberar-se, ou de se fazer restrições à importação de traduções oriundas de Portugal. Mais que isto está em jôgo. Acham-se em pauta, principalmente, o espírito luso-brasileiro, as tradições sôbre as quais plantamos a nossa própria nacionalidade.

E estranhável, Sr. Presidente, que a legislação haja anteriormente incluído essa discriminação; discriminação sem nexo, sem qualquer propósito, justificando, pois, seja revogada. Num movimento de entrada no Brasil, de apenas 4% de livros traduzidos oriundos de Portugal, é claro que não se está mais, nesta altura de cifras e porcentagens, a discutir sôbre valores econômicos. Mais que êsses quatro por cento vale sermos fiéeis ao espírito de união que tem presidido as duas grandes pátrias; mais do que êsses quatro por cento valem os quatro séculos de nossa civilização.

O Sr Filinto Muller — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Mais do que êsses quatro por cento valem as relações fraternas entre Brasil e Portugal, e a comunhão de sentimentos de tradições, de lendas, de superstições, de crenças de tôda espécie, de cultura, de fé cristã, que modelaram nessa mentalidade na fibra valente dos bandeirantes, que outros não eram senão aqueles que antes haviam atravessado oceanos, para descobrir continentes e depois atravessaram o continente para plantar o Brasil.

Êsses quatro por cento de livros, Sr. Presidente, estão levando o Senado a incompreensões; estão; levando o Senado a uma apreciação verdadeiramente monstruosa. Na realidade, não deveriamos sequer estar discutindo o problema. Jamais essa discriminação deverina ter existido mas a que existe na legislação e que já se coloca sob o nosso julgamento a revogação da medida, tenho a impressão, Sr. Presidente, de que crescêriamos como brasileiros se decidissemos, daquelas alianças de cultura, de todos aqueles elementos que têm feito das duas pátrias não apenas a mesma lingua, mas quase a mesma nacionalidade

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, por mais louváveis e apreciáveis que sejam os interesses da indústria de livros no Brasil, outros meios possuirá o Govêrno para protegê-la. Não há de ser discriminando em relação à pátria-mãe da língua portugueza, que iremos beneficiar essa indústria.

As importações de livros de tôdas as outras nações, de livros originais ou traduzidos em todos os idiomas são livremente, importados pelo Brasil. Não há qualquer limitação; não há qualquer discriminação para importar o livro russo, o livro francês, o livro alemão, o livro inglês o livro espanhl; não há qualquer discriminação para importar o livro chinês ou japonês; para importar o livro norte-americano; entretanto o Brasil, filho amado de Portugal, hoje seu irmão dileto, discrimina a importação do livro da pátria-mãe de sua própria língua.

Evidentemente, não deveremos fazê-lo. Peçamos nós, Senadores aos livreiros patrícios, que não se lastimem de não acrescer quatro por cento às suas atividades, pois o pequenir dizimo é devido aos quatro séculos de cultura portugueza no Brasil (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, como é claro, confiei nos pareceres das Comissões que opinaram sôbre o projeto, inclusive no da Comissão de Finanças, de que faço parte.

Parece-me que a questão está mal colocada perante o Senado.

O Projeto de Lei da Camara número 285, de 1955 é oriundo de mensagem presidencial, e o Sr. Ministro Motta Filho, ao justificar a alteração pedida na lei reguladora da matéria, — a Lei n. 2.145, — transcreve o texto legal e declara:

> "A alteração visa a eliminar a cláusula restritiva constante do dispositivo vigente, segundo a qual as obras impressas em Portugal e em português, só ficarão dispensadas de licença de importação, se os respectivos autores forem luzos ou brasileiros".

Assim, é preciso colocar a questão no seu exato têrmo. Não se impede a importação de livros de autores portuguêses ou brasileiros, impressos em Portugal, como não se impede a de livros de autores francêses, inglêses, japoneses ou chineces; impede-se, sim, que as traduções feitas em Portugal entrem no Brasil a não ser na forma da legislação em vigor.

O Projeto pretende permitir livre entrada para os livros de autores portuguêses editados em Portugal, em igualdade de condições com os de qualquer autro autor estraneiro.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Afirmei que o mesmo livro que não pode entrar no País, se traduzido para o português, o poderá ser traduzido em qualquer outra língua, como o espanhol, de leitura fácil e corrente para todos os brasileiros. A argumentação de V. Ex.ª restringe muito mais o campo do problema. Estamos discutindo êste assunto como se tratássemos de divisas do café, cacau ou algodão; entretanto, na realidade, nenhum benefício advirá para o Brasil da proibição de importar livros traduzidos, 40% dos quais são feitos na língua portuguêsa. Nenhum prejuízo nos advirá, do ponto de vista nos advirão sôbre o aspecto cultural, mais do que isto, sob o ponto de vista das nossas relações cordiais com o bom Portugal. Sou daqueles que acreditam, nobre Senador, Domingos Velasco que o Brasil tem para com Portugal tais motivos de amizade que não deveriamos discutir a propósito de questões tão pequenas, no campo do interêsse das duas nações. O Brasil terá de continuar comprando traduções portuguêsas, azeitonas portuguesas e até palitos portugueses, para que o Portugal pequenino de hoje mas gigante de ontem, que construiu tantas nações no mundo, que edificou tantas cilizações, não pareça na sua economia. Porque nós temos responsabilidades pelo destino de Portugal.

O Sr. Filinto Muller — Nobre Senador Domingos Velasco, permite-me aparteá-lo antes de retomar o fio de sua argumentação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Muller — No pequeno discurso por mim feito para encaminhar a votação, situei o problema nos têrmos em que V. Ex.ª o coloca. Acentuei tratar-se de traduções feitas em Portugal e estranhei xatamente, que, a tradução feita em francês, inglês ou alemão possa entrar no nosso país, e o mesmo livro, se traduzido por um grande autor português, em Portugal, na língua portugueza não o possa. Essa parece-me a injustiça maior.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente — a maioria dos que lêm, no Brasil, o faz em português. Há realmente, grande número de pessoas que lêm em inglês, francês e, em maior quantidade em espanhol. Na verdade porém o mercado brasileiro de livros é constituído por aqueles que lêm exclusivamente em português.

Desejo deixar bem claro que não estamos discutindo, neste instante, a História de Portugal, nossas ligações com êle ou as suas glórias. Tudo isso nós, brasileiros, conhecemos e estimamos.

Não discuto, nem esmo a questão da forma de govêrno atual de Portugal, o que poderia fazer com que lá só se produzissem livros de acôrdo com a mentalidade e ideologia dominantes.

Afirmo que a lei em vigor, ferindo ou não a sentimentalidade dos brasileiros por Portugal, já existe; Não estamos inovando. Queremos, apenas, deixar bem claro que não há proibição quanto à entrada de livros de autores portuguêses. Eles entram em nosso país em igualdade de condições com qualquer outro.

Não vejo portanto; por quê deslocarmos o problema.

A Comissão de Educação e Cultura, por seu relator, o nobre Senador Lourival Fontes, declara o seguinte:

> "No que pesem tais alegações...

Refere-se às apresentadas pelo Ministro da Educação,

> "... não chegam as mesmas, dante da realidade dos fatos.
>
> O caso das traduções portuguesas já foi amplamente debatido e, sem dúvida, ficou bem esclarecida a posição de nosso país diante de Portugal, quando levamos nítida desvantagem, pois enormes são os prejuízos à indústria do livro e à clase dos escritores e tradutores nacionais com a livre entrada da tradução portuguêsa. Devem levar-se em conta, entre outros fatores poderosos, os índices demográficos dos dois países e também, a ortografia conclusão de que nenhuma outra diversa, para chegarmos à vantagem decorreria para o Brasil nesse intercâmbio tão desigual".

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência permite outro aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Mesmo afastado o lado normal, se atendermos simplesmente à parte objetiva e econômica, as traduções portuguêsas são as mais baratas. Por conseguinte, também seriamos por elas beneficiados.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Nestas condições, as traduções portuguêsas concorreriam vanajosamente com as de outras línguas e de autores diferentes.

O Sr. Fernandes Távora — Não há dúvida. E fato conhecido.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Evidentemente, um livro de autor chinês traduzido para o francês, depois para o português, afinal, e remetido para o Brasil, sendo, como diz o Sr. Senador Fernandes Távora mais barato por isso mesmo mereceria a preferência do público.

Não creio seja vantagem, inclusive para a indústria do livro no Brasil, modificuemos, nessa altura, o texto da lei também não vejo razão alguma para ser nessa atitude tomada como ofensiva aos melindres portuguêses ou aos nossos sentimentos para com Portugal.

Era o que desejava dizer Sr. Presidente, (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 332, de 1956

Requeiro votação nominal para o Projeto da Lei da Câmara n. 285, de 1955.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1956. — *Filinto Muller*.

O Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolonio Salles.

O SR. PRESIDENTE.

De acôrdo com a aprovação do requerimento vai-se proceder à chamada para votação nominal.

(*Procedese à chamada*)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Cunha Melo — Assis Chateaubriand — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lurival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Alencastro Guimarães — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Silvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Veloso — Saulo Ramos — Primo Beck — Daniel Krieger — (30).

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SENHORES SENADORES

Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Júlio Leite — Ari Viana — Caiado de Castro — Domingos Velasco — (8).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 38 Senhores Senadores. Votaram "Sim" 30, e "Não", 8.

— *E' aprovado o seguinte*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 285 — de 1955

(N.º 197-B — de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o inciso VII do artigo 7.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 — (Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio com o exterior e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso VII do artigo 7.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7.º*

VII — Mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica, científica, didática ou literária, redigidos em língua estrangeira, assim como obras em português, impressas em Portugal e livros religiosos escritos em qualquer idioma e de qualquer procedência."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao texto do proposto pear o n.º VII do art. 7.º da Lei número 2.145, de 29-12-1953, entre "impressas em Portugal" e "e livros religiosos ..." o seguinte: "... desde que não haja similares de autores brasileiros ...".

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser aprovado vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1955, que modifica o art. 33 do Código de Justiça Militar, tendo pareceres ns. 361 e 471, de 1956 da Comissão de Constituição e Justiça, o primeiro oferecendo substitutivo (n.º 1-C) e o segundo pela constitucionalidade das emendas de Plenário (ns. 2 a 4) mas, contrário, quanto ao mérito.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que, na forma do Regimento, será votado artigo por artigo.

Os Senhores Senadores que aprovam o art. 1.º queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os arts. 2.º e 3.º.

SUBSTITUTIVO APROVADO
(Emenda n.º 1-C)

Art. 1.º Fica assim redigido o artigo 33 do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938:

"As vagas de auditor de 1.ª entrância serão preenchidas:

a) a primeira e segunda vagas, respectivamente, por advogados de ofício e 1.s. substitutos de auditor, de 2.ª entrância, da Justiça Militar. Na sua falta, por advogados de ofício e 1.ºs. substitutos de auditor, da 1.ª entrância, exigindo-se, em tôdas as hipoteses, a habilitação em concurso de provas para o cargo de auditor e enquanto vigir o prazo de validade do mesmo. Os substitutos de auditor deverão ter, ainda cinco anos de designação e três de exercício nas funções".

b) a terceira vaga, por bacharel em direito, com três anos no mínimo de prática forense, mediante concurso de provas.

c) Não podendo as duas primeiras vagas ser preenchidas de acôrdo com a ordem indicada na letra "a", pela ausência de candidato habilitado em concurso, o seu preenchimento far-se-á, indistintamente, de uma ou outra forma, desde que satisfeitas as demais condições al i previstas. Na falta absoluta de advogados de ofício e 1.ºs. substitutos de auditor, de qualquer das entrâncias, concorrerão a essas vagas os bacharéis em direito classificados no concurso de provas a que se refere a letra "b".

Art. 2.º O prazo de validade dos concursos a que se refere o artigo anterior é de cinco anos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas ns. 2, 3 e 4, que tem pareceres contrários de tôdas as Comissões, exceto da de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 2

Onde convier:

Art. ... O cargo inicial do Ministério Público Militar será o de Advogado de Ofício de Primeira Entrância.

N.º 3

Onde convier:

Art. ... Os atuais primeiros substitutos de Advogados de Ofício com mais de cinco anos de exercício, concorrerão em igualdade de condições com os efetivos para o preenchimento das vagas de Promotor na carreira do Ministério Público.

N.º 4

Onde convier:

Art. ... Os Advogados de Ofício, e os primeiros Substitutos de Auditor que tenham mais de cinco anos de exercício e que hajam prestado concurso, ainda em vigor, para o cargo de Auditor de primeira entrância terão preferência para a promoção ao aludido cargo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 168, de 1955

(N.º 2.832-D, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 33 do Código da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 33 do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 952, de 2 de dezembro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 33. As vagas de auditor de* primeiro entrância serão sucessivamente preenchidos;

a) a primeira e segunda vagas por advogados de ofício efetivos de segunda entrância, e na falta dêstes, por advogados de ofício efetivos de primeira entrância, que houverem prestado concurso para o cargo de auditor, mediante o critério da antiguidade e merecimento alternadamente;

b) a terceira vaga, por bacharel em direito com 5 (cinco) anos no mínimo de prática forense, mediante concurso de provas.

§ 1.º A classificação, em lista tríplice, dos candidatos às vagas de auditor de primeira entrância, efetuar-se-á em escrutínio secreto, pelo Superior Tribunal Militar.

§ 2.º Os substitutos de auditor e advogados substitutos, depois de 5 (cinco) anos de nomeação e de 3 (três) anos de exercício, adquirirão estabilidade nos respectivos cargos.

§ 3.º Os substitutos de auditor, estáveis, poderão concorrer ao preenchimento da terceira vaga de auditor, nos têrmos da letra *b* dêste artigo."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1956, que modifica os arts. 517 e 523 do Código do Processo Civil, tendo Parecer favorável, sob n.º 473, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

(N.º 459-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica os arts. 517 e 523 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 517 e 523 do Decreto-lei n.º 1.608, de 17 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 517. Quando o valor total da herança não exceder de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o processo de inventário e partilha far-se-á de acôrdo com as regras dêste Capítulo, aplicadas, quanto ao mais, as estabelecidas nos Capítulos anteriores.

Art. 523. O processo dêste Capítulo será observado em inventário de valor superior a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) se as partes forem capazes de transigir e nêle convierem em têrmo judicial, assinado por tôdas."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos (aprovado em 2.ª discussão com emenda, na sessão de 6-6-56), tendo Parecer, sob n.º 474, de 1956, da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, verifico que a matéria de que trata o Projeto nº 5, de 1956 depende de pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores. Dispensa vistos consulares e, mais do que isto, atribui ao Poder Executivo a delegação de indicar quais os países beneficiados pela proposição

Requeiro, assim, que V. Exa. Sr. Presidente, se digne determinar a retirada do projeto da Ordem do dia, a fim de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores, que apenas pronunciou preliminarmente sôbre a matéria na primeira discussão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Procede a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Moura Andrade. (*Pausa*).

Requerimento n. 333, de 1956

Nos têrmos dos arts. 126, letra *i*, e 155, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-56, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Relações Exterores.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956. — *Maura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, o projeto é retirado da ordem do dia para audiência da Comissão de Relações Exteriores. (*Pausa*).

Esgotada a matéria constante da ordem do dia, vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 331, lido na rora do expediente, de vigência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1956.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aporavdo.

O projeto figurará na ordem do dia de 2.ª sessão ordinária posterior à presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo ordaor*) — Senhor Presidente, acabo de receber telegrama da Assembléia Legislativa da Bahia no sentido de que às bancadas baianas do Senado e da Câmara dos Deputados articulem porvidências que visem a evitar se agrave a situação de padecimento dos sertanejos atisgidos pelo sêca que assola especialmente o nordeste da Bahia.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. *Neves da Rocha* — Peço a V. Exa. fale também em meu nome, pois acabo de receber telegrama idêntico da Assembléia Legislativa do meu Estado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer atendo ao pedido de V. Exa. mesmo porque, como havia dito, o apêlo foi dirigido aos Srs. Congressistas.

Sr. Presidente, o telegrama está vazado nos seguintes têrmos:

"Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para comunicar que esta Assembléia, reunida em comissão geral a fim de tratar do flagêlo da sêca que dizima o nordeste e propor providências capazes de imediatamente suavisar seus efeitos, já calamitosos, apela, de acôrdo com a proposta do Deputado Rubem Nogueira, para a representação da Bahia no Congresso Nacional, encarecendo a necessidade de a mesma empreender, com a máxima urgência, esfôrços junto ao govêrno federal, em favor de medidas concretas que venham em socorro das regiões flageladas, do interior do Estado, tendo em vista sobretudo o disposto no art. 198 da Constituição da República. Atenciosas saudações. — a) *Orlando Spinola, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício*".

Sr. Presidente, há dois ou três dias, tive ensejo de ouvir discurso de V. Exa., retratando a situação angustiosa do Estado de Pernambuco, e solicitando do Govêrno da República a abertura de crédito especial destinado a suavizar a situação dos seus conterrâneos, que sofrem, nesta hora, o flagelo da sêca.

A Bahia, como se descreve telegrama, atravessa dificuldades. Os sertanejos, os que provêm a subsistência com o produto das lavouras, têm seus problemas agravados com a sêca; resta-lhes apelar para o Govêrno Federal no sentido dêste minorar-lhes os padecimentos.

Sr. Presidente, dirijo apêlo ao Sr. Juscelino Kubitschk. Estou certo de que S. Exª empenhado em atender à região abandonada do Nordeste, há de por sem dúvida socorrê-la com os recursos necessários, melhorando a situação que atravessam os Estados da Bahia e de Pernambuco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Senado acaba de aprovar requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 287, que suprime a graduação, no posto imediato dos oficiais das Fôrças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Desejo, neste momento, justificar emenda que vou apresentar ao projeto, nos seguintes têrmos:

Substitua-se:

No art. 1.º — a palavra "publicação'" por "entrada em vigor".

No art. 4.º — a expressão "na data de'.' por "30 dias após'".

Não existe motivo imperioso, de interêsse público, exigindo que esta lei entre em vigor imediatamente.

Mas há ao contrário razões de justiça que aconselham se estabeleça um interregno entre a publicação e a entrada em vigor. E' que, muito provàvelmente, haverá quadros nos quais se tenham verificado vagas em data anterior à publicação desta lei, mas cujo processo de preenchimesto, que não é automático nem instantâneo, esteja em andamento.

Parece justo que não sejam anuladas as graduações decorrentes de vagas anteriores à publicação desta lei, para o que bastará estabelecer-se um prazo de trinta dias para a sua entrada em vigor.

E' êste o objetivo desta emenda, alcerando o prazo estabelecido no artigo 4.º e, em consequência, o mesmo dispositivo do art. 1º.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, recebi, do Prefeito de Mata Grande, em Alagoas, o ofício, que passo a ler:

"Tendo lido na "Gazeta de Alagoas", um tópico sôbre o apêlo que V. Exa. está fazendo às autoridades federais no sentido do reinício da construção da rodovia Paulo Afonso-Garanhauns, tomo a liberdade de dirigir-me a V. Exa., com o propósito de expor o seguinte: A rodovia acima referida, corta êste município justamente na zona que podemos apontar como a que mais tem sofrido as consequências trazidas pelas prolongadas estiagens, de vez que a mesma é encravada no centro da caatinga, onde são existem os favores recebidos pela natureza, como acontece com a zona serrana do município. Nesta zona, com dificuldades, ainda encontra a população a água necessária ao seu consumo, graças às inúmeras fontes existentes na sede do município, muito embora não seja possível a resistência por mais muitos dias, em virtude de até êste momento não terem caído as primeiras chuvas, anunciando o princípio da estação invernosa.

Lutando contra as inclemências da seca, que são do conhecimento de V. Exa., o povo dêste município, em geral, e particularmente os habitantes da zona rural, já descrente das providências dos poderes federais principais a tratar da penosa viagem ao sul do país, à procura dos meios necessários à manutenção das suas famílias, depois de mais um ano de esperanças transformadas em desilusões e sofrimentos.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para pedir a V. Exª interceder junto aos poderes competentes, que, reiniciando os trabalhos de construção da referida rodovia, seja objeto de estudo à construção de barragens, ao lado da citada rodovia, nos locais onde não existem açúdes, e que atesta a grande necessidade dos habitantes da zona rural dêste município.

Certo de que V. Exa. empregará os esfôrços necessários à execução do projeto exposto, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — a) *Gentil de Albuquerque Malta* — Prefeito'".

Sr. Presidente, reconhecendo a justeza da solicitação do Sr. Preefita de Mata Grande, faço um apêlo aos operosos diretores do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de que atendam à sugestão do Sr. Gestil de Albuquerque Malta, a respeito do problema da água numa zona das mais assoladas pela sêca, presentemente.

Recebi também, Sr. Presidente, requerimento da Assembléia Legislativa estadual, nos seguintes têrmos:

"Considerando a importância que só no sistema de comunicação entre o Norte e o Sul do País e vice-versa há de assumir a ponte que está sendo construída no rio São Francisco a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso, como parte integrante da rodovia Rio-Bahia-Recife;

Considerando que a referida construçã está paralisada há muito tempo, sem uma razão plausível que justifique esta paralisação, uma vez que as várias peças da ponte fabricadas na França já se encontram so Brasil;

Requeremos à Mesa, na forma regimental, seja feito um apêlo ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no sentido de serem reiniciadis os trabalhos de construção de referida ponte;

Requeremos, também, que se dê conhecimento desta resolução da Assembléia aos Senadores Rui Palmeira e Ezechias da Rocha e aos Deputados Segismundo Andrade e Oceano Carleial para que intercedam junto ao referido Ministro no mesmo sentido.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 6 de junho de 1956. — as) *Antenor Serpa*, — *Mário Guimarães*".

Sr. Presidente, nada mais justo que o pedido dos representantes alagoanos. A construção de ponte no Rio São Francisco, que ligará as rodovias do Norte e do Sul que convergem para Paulo Afonso, não obstante tôdas as peças procedentes da França já se encontrarem no Nordeste, está paralizada há muito tempo. Além dos prejuízos aos serviços de transporte, feitos em balsas, o material está se deteriorando. Urge uma providência. Nesse sentido apêlo para o Sr. Ministro da Viação, que, estou certo, tomará sa devida consideração o requerimento da Assembléia Legislativa de Alagoas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 49, de 1954, que aposenta, compulsòriamente, Artur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos têrmos do art. 256, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 323, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece; da Comissão de Serviço Público Civil (proferido oralmente na sessão de 19 do corrente), favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Finanças; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e da Diretora sôbre a emenda de Plenário.

2 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1956, que estabelece prisão especial para o empregado no exercício da representação profissional ou cargo de administração sindical (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 505, de 1956).

3 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sôbre o Rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, tendo Parecer, sob n.º 441, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 19.299,50, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionários do mesmo Tribunal, tendo Parecer favorável, sob n.º 487, de 1956, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 972.290,00, destinado ao pagamento de funcionários daquele Tribunal, por fôrça da Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955, tendo Parecer favorável, sob n.º 488, de 1956, da Comissão de Finanças.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR FILINTO MULLER NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1956 QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. FILINTO MULLER:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, pedi a palavra não propriamente para encaminhar a votação do projeto ou das emendas, mas apelar para o Senado no sentido de de aprovar a proposição nos têrmos em que a redigiu a Câmara dos Deputados. As emendas, muitas delas simpáticas e respeitáveis, poderão constituir projeto em separado.

A proposição, originária da outra Casa do Congresso, visa — como muito bem acentuou o nobre relator na Comissão de Constituição e Justiça — ao apaziguamento social. Manda o projeto anistiar os trabalhadores envolvidos em movimentos previstas e processados de acôrdo com a lei; jornalistas que foram e estão sendo processados e, finalmente, os insubmissos assim declarados de acôrdo com a legislação militar.

O apaziguamento dos espíritos e a tranquilidade social, aprovado o projeto, serão plenamente atingidos. As emendas apresentadas merecem consideradas. Poderão, no entanto, ocasionar perturbações sociais e algumas delas reações mais fortes, fazendo com que o projeto fuja ao seu objetivo principal.

Essa a razão do meu apêlo ao Senado, no sentido de que aprove apênas o projeto e concorde em que as emendas constituem projetosem separado, os quais serão oportunamente apreciados.

Julgo necessário, ainda, Sr. Presidente, esclarecer meu ponto de vista a respeito de parte do projeto referente aos trabalhadores anistiados.

Ouvi a leitura do parecer do nobre relator na Comissão de Legislação Social. S. Exa. acentuou que a readmissão dos empregados dispensados, se aprovado o projeto, deve ficar a critério dos empregadores, que poderão preferir indenizá-los. Essa parte é muito delicada e deve sôbre ela o Senado deter-se. Não podemos, através de projeto de anistia, estender sua ação até o ponto de desfazer a coisa julgada. As relações entre empregados e empregadores, decorrentes de julgamento já passado em julgado nos Tribunais, não se podem modificar neste projeto de decreto legislativo. Seria intervenção excessiva do Senado.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — V. Excelência fixou, com precisão, o ponto de vista jurídico sôbre o alcance da anistia trabalhista, que não pode ofender a coisa julgada nas relações de trabalho de sortea fazer recair sôbre o empregador o ônus da anistia. Os Anais do Congresso Nacional acolhem, assim, a oportuna e autorizada declaração do eminente Líder da Maioria, a qual servirá de elementos interpretativo no futuro diploma legal.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, que ofereceu esclarecimentos valiosos às minhas ponderações.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. uma aparte? (*Assentimento do orador*). — Desejo, exata-

mente, ratificar o ponto de vista firmado pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. Essa declaração é necessária para que, posteriormente, na interpretação da lei, se verifique estar agora o Congresso votando, sem obrigar as emprêsas particulares a readmissão ou indenização de funcionários.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, brilhante Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, e um dos grandes juristas desta Casa.

Entendi, Sr. Presidente, necessária esta advertência, exatamente pelo sentido de algumas das emendas oferecidas.

Anistia que pretende destruir coisa julgada, direito adquirido, ato jurídico perfeito, provocará revulção em direitos assegurados pela Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, quero acentuar que não podem caber aos empregadores os ônus decorrentes da aplicação do futuro decreto legislativo que concederá anistia a trabalhadores.

Não poderá êle anular, em relação a terceiros, situações jurídicas perfeitas e acabadas. Admitindo, para argumentar, que devessem ser indenizados os empregados, caberia ao Erário Nacional a responsabilidade dessa indenização e nunca aos empregadores.

Esta advertência, tem em mira, servir, futuramente, de orientação na aplicação da lei deanistia que estamos votando, advertência já agora reforçada, com grandeautoridade, pelos apartes dos nobres Senadores Attílio Vivacqua e Argemiro de Figueiredo.

Sr. Presidente, concluo minhas consideraçoes; renovando o apelo no sentido de que o Senado aprove o projeto, nos têrmos em que o redigiu a Câmara dos Deputados. (*Muito bem! Muito bem!*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1956 QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*). (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, inicialmente, desejava que V. Exa. me prestasse um esclarecimento: estamos votando, com preferência, o destaque para certas emendas?

O SR. PRESIDENTE — As emendas serão votadas uma por uma. Antes, porém, a Mesa submeterá à votação o parecer da Comissão de Segurança Nacional, no sentido de que a Emenda n.º 4 constitua projeto em separado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Essa a matéria em destaque?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. Sòmente depois da manifestação do Plenário sôbre êsse parecer, poderemos proceder à votação da Emenda número 4.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Excelência. Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para encaminhar a votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*). (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, lamento, profundamente, não poder fazer côro com o ponto de vista do eminente amigo e egrégio Líder da Maioria desta Casa, Senador Filinto Müller e não posso concordar mesmo com aspectos jurídicamente fundamentais, entre êles a referência de S. Exa. ao terminar sua brilhante oração, à coisa julgada, em face da anistia. Sustento, portanto Senhor Presidente, que, seja no Direito Penal, seja no Direito Civil, de qualquer forma a anistia tem aquêles efeitos que S. Exª acaba de desreconhecer.

De fato, a anistia expurga o crime, pode mesmo, em matéria de coisa julgada, abafar os efeitos da decisão, fazendo retroagir os fatos de modo a beneficiar aos interessados.

O Sr. Filinto Müller — V. Excelência permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. me honra sobremaneira.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exª. Embora o Regimento não permita apartes no encaminhamento da votação, confio na generosidade do nobre colega.

Quero referir-me, especialmente, a coisa julgada em matéria de Direito Privado; é questão entre empregado e empregador. A anistia terá efeito em matéria de Direito Penal, mas, nas relações privadas entre empregados e empregador, V. Exa. há de convir que não pode ir ao ponto de obrigar o empregador a readmitir empregado demitido legalmente.

O Sr. Assis Chateaubriand — E com justa causa, o que seria monstruoso.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente, valho-me do argumento do célebre jurista Victo Russo Mano, do Rio Grande do Sul — seria o mesmo que vir o Estado a anistiar sem dar satisfação ao empregador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, as nossas leis de trabalho são de caráter comum, de natureza ordinaria e aplicam-se a todos os cidadãos, inclusive na esfera do Direito Privado. Como sabemos, criam restrições ao patrimônio individual. Projetam-se sôbre os direitos do indivíduo para limitá-los e até mesmo para extinguí-los. A lei de anistia nada mais é do que uma lei de direito comum, que tem, e pode ter, o alcance que lhe acaba de negar o ilustre Senador Filinto Müller.

Mas, Sr. Presidente, não estou discutindo a tese nem para sustentá-la nem para negá-la, mesmo porque, nesse projeto de anistia, a única emenda que respeito, positivamente, é aquela que cria ao empregador a possibilidade de, em determinados casos, indenizar o empregado que não deseje readmitir.

O nobre Senador Filinto Müller fêz referência brilhante e exuberante à possibilidade da criação de situação anormal, na hipótese de vingarem essas emendas, quando o objetivo do projeto, segundo S. Exa., é realmente o estabelecimento da paz social. Como admitiríamos por social, se o individuo se visse prejudicado naquêles direitos que, para dizer a verdade, mais ferem a personalidade os direitos à indenização pelo trabalho?

Se ao contrário da opinião de Sua Excelência, aprovarmos a única emenda que tangencia ou fere a matéria talvez haja mais propriedade no segundo têrmo estaremos contribuindo para a solução que o nobre Líder da Maioria tão brilhantemente advoga.

Sr. Presidente, exposta, assim, minha obscura tese, que o Senado decidirá como melhor lhe convenha, ouso dizer que a Emenda n.º 4 em vez de destinada ao brilhante ossuário de um projeto futuro, bem poderia merecer o beneplácito do Senador nesta ocasião, porque, em substância, o que pretende é converter a linguagem inexpressiva ou mal apropriada do projeto à uma situação mais conveniente sob o aspecto legislativo. Permitir-me-ei maçar um pouco mais meus distintos colegas com a leitura do art. 1.º que a emenda modifica.

Diz êle:

"Art. 1.º E' concedida anistia aos trabalhadores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo relacionado ou decorrente da participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social, sejam acusados ou se encontrem condenados por crime previsto nos Decretos-leis ns. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente de 18 de maio de 1938, 1 de outubro de 1942 e 15 de março de 1946, bem como na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal".

Declara a emenda:

"E' concedida anistia aos que por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevistá ou em disputa de direito regulado na legislação social ou na Constituição Federal, respondam a processo ou se encontrem condenados por delitos previstos nos Decretos-leis números 431, de 18 de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, 1.802 de 5 de janeiro de 1953 e no Código Penal.

Trata-se de simples modificação de modo a permitir que os vocábulos adquiram, *jurídicamente*, *expressão mais* perfeita e adequada. A emenda está, portanto, em têrmos de ser aprovada. A justificação esclarece o que objetiva ao declarar:

"Assinalemos algumas das imperfeições que a emenda visa corrigir:

"Diz o projeto: "ficam anistiados os trabalhadores de emprêsa estatal ou privada" ...

Ora, o propósito do legislador foi anistiar todos os trabalhadores que praticaram os delitos enumerados no projeto. E' o que se depreende das coordenadas "emprêsas estatal ou privada".

Entretanto, pela redação atual, permanece a obscuridade, que poderia propiciar interpretações injustas quanto aos trabalhadores em "emprêsas de economia mista", "paraestatais ou autárquicas", fundações e pessoas jurídicas outras não compreendidas naquela enumeração, as quais são inumeráveis.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*). — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para otérmino dotempo de que dispõe.

O SR. KERGINALO CAVALCANTI — E' muito tempo, Sr. Presidente. Grato a V. Exa. não esperava taonto. (Lendo).

Por isso propomos que a expressão "aos trabalhadores de emprêsa estatal e privada" seja substituída pela "aos que", expressão técnica e jurídica que abrange tôdas as modalidades de emprêsas ou entidades empregadoras.

O projeto recente-se ainda de outra falha que desvirtuaria os seus altos propósitos quando apenas se refere a "direito regulado na legislação social", quando é, que existem outros direitos sociais inscritos em nossa Lei Magna, os quais ainda não foram incorporados a legislação ordinária. Assim, por exemplo, a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas. Ora, nada justificaria que por se haver empenhado "em disputa de direito regulado na C. L. T., um trabalhador seja anistiado enquanto seu colega continuasse punido por defender preceito constitucional não incluído naquela C.

Cairíamos na inversão da hierarquia das leis, já que a Constituição em cada ramo do direito, sòmente cogita dos institutos fundamentais. Daí a nova redação que numera expressamente os direitos postulados pela C. F.

Passível da mesma crítica de impropriedade terminológica é também, a expressão "sejam acusados", empregada pelo projeto.

A acusação só tem efeito jurídico depois que se corporifica em processo instaurado de conformidade com a lei. A isso não equivale a simples aleivosia ou suspeita suscitada por quem não tem competêcna legal para fazê-lo.

Essa a razão da redação propota que concede os benefícios da anistia "aos que respondam a processo ou se encontrem condenados".

Fala-se vagamente em acusaçao.

Como vê o Senado a emenda não deve vir a constituir projeto em separado, nem deve ser rejeitada. E emenda esclarecedora que não contravem a qualquer dos aspectos do projeto. Ao contrário, torna-o mais adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo e consulta mesmo mais proficientemente os seus objetivos. Estou expondo sem paixão, serenamente, a matéria, ocnvencido de que os nobres colegas ponderarão as palavras que acabo de proferir e, assim, aceitarão a emenda. Tenho, mesmo, informação de quehá vago interêsse em proposição volte à Câmara dos Deputados. Em tal hipótese, é oportuno aprovemos a emenda tipo flôr de laranja. (Muito bem; muito bem).

SENADO FEDERAL

EDITAL

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, ficam convidadas as firmas construtoras desta Capital a apresentarem, até 21 do corrente, propostas para a realização de obras, de acôrdo com as plantas e especificações já aprovadas pela referida Comissão, numa área de 600m2, onde deverão ser instalados diversos serviços de sua Secretaria.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de junho de 1956. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.